



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 690, de 5 de novembro de 1971.

Autoriza o Colégio Estadual de Goiânia a cobrar taxas relativas à expedição de documentos escolares.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 1º, do Decreto-Lei Federal nº 532, de 16 de abril de 1969 e tendo em vista o Proc. nº CEE-1 117/72 e pareceres nele exarados, Resolve:

Art. 1º - Fica homologado o Parecer aprovado pela Comissão de Encargos Educacionais que autoriza o Colégio Estadual de Goiânia a cobrar taxas relativas à expedição de documentos escolares, conforme segue:

- a) Certificado de conclusão de curso
Ginásial e Colegial posteriores à
2ª via e de Exames de Madureza- por via:..... Cr\$5,00
- b) Fichas-modelo DEC-10,18 e 19, por
via, inclusive certidão de vida es-
colar : Cr\$5,00
- c) Atestados e declarações-por via : Cr\$2,00

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 5 dias do mês de novembro de 1971.

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira - Presidente ; Modesto Gomes

da Silva - Relator; Membros: José Luiz Bittencourt, Alfredo Antônio Saad, Hélio Naves, Frei Francisco V. da Silva e Maria Lucy Ferreira